



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## PARECER DIVERGENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de agosto de 2026.

Estamos reunidos para apreciar as contas do exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de Bebedouro, objeto do Processo TC-004335.989.22-4, que receberam parecer prévio desfavorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, posteriormente mantido pelo Plenário daquela Corte em sede de Pedido de Reexame.

Inicialmente, é importante registrar que a defesa apresentada pelo Chefe do Executivo reconhece a existência das irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas. Sua estratégia consiste, essencialmente, em relativizar sua gravidade, alegando circunstâncias excepcionais, passivos históricos, dificuldades estruturais e precedentes de outros municípios.

Todavia, tais argumentos não são suficientes para afastar as conclusões técnicas firmadas pelo órgão constitucionalmente encarregado do controle externo das contas públicas.

O primeiro ponto que merece destaque é que o parecer desfavorável não decorreu de uma única falha isolada. O Tribunal de Contas identificou um conjunto expressivo de irregularidades graves e concomitantes, capazes de comprometer a gestão fiscal, financeira e previdenciária do Município.

Mesmo após o Pedido de Reexame, o Tribunal manteve sua conclusão pela reprovação das contas, afastando apenas dois fundamentos acessórios a avaliação geral do IEG-M e a gratificação de assiduidade. Todos os demais apontamentos permaneceram íntegros e foram considerados suficientes para sustentar a emissão de parecer desfavorável.

O principal deles foi o déficit financeiro equivalente a 53 dias da Receita Corrente Líquida, acima do limite de tolerância adotado pelo próprio Tribunal.

A defesa procura justificar esse resultado pelo elevado investimento na área da saúde. Contudo, investir em saúde é obrigação constitucional de todo gestor público. O fato de o Município aplicar recursos acima do mínimo legal não afasta a necessidade de manter o equilíbrio das contas públicas.

A responsabilidade fiscal exige exatamente que os serviços públicos sejam prestados sem comprometer a sustentabilidade financeira do Município.

Não se pode admitir que a boa intenção de ampliar investimentos sirva de justificativa para o desequilíbrio das finanças municipais.

***“Deus Seja Louvado”***

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



Além disso, o Tribunal não apontou apenas déficit financeiro. Houve também excessivas alterações orçamentárias, que alcançaram mais de 53% da despesa inicialmente fixada.

Esse percentual demonstra falha relevante de planejamento.

O orçamento público não pode ser tratado como mera peça formal, continuamente alterada durante o exercício. Quando mais da metade da programação originalmente aprovada precisa ser modificada, evidencia-se deficiência na elaboração e execução do planejamento governamental.

Outro aspecto extremamente grave refere-se ao Regime Próprio de Previdência Social.

A defesa sustenta que parte dos débitos possui origem em exercícios anteriores. Contudo, o Tribunal verificou não apenas a existência de passivos históricos, mas também a insuficiência das medidas adotadas para equacionar o problema previdenciário.

Permaneceu caracterizada a falta de aporte necessário para enfrentamento do déficit atuarial do RPPS, situação que compromete a sustentabilidade futura do sistema previdenciário dos servidores municipais.

A alegação de que projetos de lei foram rejeitados pela Câmara não exime o Executivo de sua responsabilidade constitucional de garantir a saúde financeira do regime previdenciário.

Também permaneceram as críticas relacionadas à gestão dos encargos sociais e às irregularidades na concessão de determinadas gratificações funcionais.

Ainda que posteriormente tenham ocorrido adequações normativas, a análise das contas deve considerar a legalidade dos atos praticados durante o exercício de 2022.

Correções posteriores são positivas, mas não têm o condão de eliminar irregularidades já consumadas.

Outro ponto relevante é o déficit de vagas em creches.

Trata-se de matéria que atinge diretamente um direito fundamental da população e que foi expressamente destacada pelo Tribunal de Contas como falha de elevada relevância social.

Embora a defesa alegue providências em andamento, o fato é que a insuficiência de vagas existia e produzia efeitos concretos para centenas de famílias do Município.

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



Senhores Vereadores,

A defesa insiste em mencionar precedentes de outros municípios cujas contas foram aprovadas apesar da existência de determinadas irregularidades.

Entretanto, cada processo possui características próprias.

O que levou o Tribunal de Contas à emissão de parecer desfavorável não foi um único apontamento isolado, mas a soma de diversas falhas relevantes:

Déficit financeiro elevado, alterações orçamentárias excessivas, problemas previdenciários, gestão inadequada dos encargos sociais, insuficiência de vagas em creches e outras deficiências administrativas.

Foi justamente a análise global desse conjunto que motivou a manutenção do parecer desfavorável pelo Plenário do Tribunal, mesmo após reexame.

Também é importante destacar que o cumprimento dos índices constitucionais de educação, saúde, FUNDEB e despesa com pessoal, embora obrigatório e meritório, não é suficiente para garantir a aprovação das contas.

Esses índices representam requisitos mínimos que todo gestor deve observar. O atendimento dessas exigências não elimina nem neutraliza irregularidades graves em outras áreas da administração.

A Câmara Municipal possui autonomia para julgar as contas do Executivo. Contudo, essa autonomia não significa desprezar as conclusões técnicas do Tribunal de Contas.

Ao contrário, o parecer prévio do TCE-SP possui elevada relevância institucional e somente deve ser afastado diante de fundamentos sólidos e inequívocos, o que não se verifica no presente caso.

A defesa não conseguiu demonstrar erro material, equivoco técnico ou injustiça na decisão do Tribunal.

Limitou-se a apresentar justificativas, contextualizações e argumentos de conveniência administrativa, todos já analisados e rejeitados pelo próprio Tribunal de Contas durante o processo e no julgamento do Pedido de Reexame.

Por essas razões, entendo que não há elementos novos capazes de modificar a conclusão firmada pela Corte de Contas.

Assim, em respeito aos princípios da responsabilidade fiscal, da boa gestão dos recursos públicos, da segurança jurídica e da fiscalização efetiva da administração municipal, manifesto-me pela rejeição da defesa apresentada e pela manutenção integral do parecer

***“Deus Seja Louvado”***

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



desfavorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente às contas da Prefeitura Municipal de Bebedouro do exercício de 2022.

*Paulo Bola*

Paulo Henrique Ignacio Pereira  
Vereador líder MDB- Bebedouro

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=GPM07CZR0EJ7Y090>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: GPM0-7CZR-0EJ7-Y090**

